



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

## LEI Nº 542/2017

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTABELECENDO SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO.*

Itamar Bilibio, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas do Município de Laguna Carapã, órgão colegiado de caráter consultivo nas matérias relacionadas na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas abrangidas pela Lei nº 13.019/2014, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a administração pública municipal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas compete:

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;



PUBLICADO EM  
26/10/2017  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

---

Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação;

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas será instituído por entidades do setor público e das organizações da Sociedade Civil.

I – dois representantes de cada entidade, sendo um titular e outro suplente.

- a) dois representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) dois representante da Secretaria Municipal da Educação
- c) dois representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- d) dois representantes do CTG( Centro de Tradições Gaúchas).

II – o Conselho Municipal de Políticas Públicas será coordenado por um dos representantes do Órgão da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os representantes de que trata as Alineas "a" e "b" serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Os representantes que trata as Alíneas "c" e "d" serão indicados pelas entidades representativas.

§ 3º Os membros do Conselho de Políticas Públicas serão designados em ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas são abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

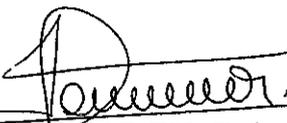
**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

**Art. 6º** - A participação no Conselho de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapá,- MS, 25 de Setembro de 2017.



**ITAMAR BILÍBIO**  
Prefeito Municipal



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:  
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br